

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 014 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de formação paritária, que integrará a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, composto de OITO membros, sendo um deles o PRESIDENTE, representado por pessoa de livre indicação do Prefeito ou na falta desta, pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite e nomeação por Decreto do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais serão incluídos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pela DIR - X de Saúde de Bauru-SP, ou um servidor público da área da Saúde.
- c) Um representante dos profissionais da área da Saúde;
- d) O Tesoureiro da Prefeitura Municipal;
- e) Quatro representantes dos usuários, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os indicados pelo sindicato de trabalhadores, associações e conselhos comunitários e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários e com personalidade jurídica, de preferência.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, nos termos do parágrafo 1º, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 014 às fls. 22 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

HLA\HLAF

Paulistânia, aos 05 de fevereiro de 1997

Dr. Alcides Francisco Casaca  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será exercido gratuitamente e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente no décimo dia útil de cada mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo 7º - A reunião do Conselho Municipal de Saúde será instalada com qualquer número de membros presentes; porém somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as decisões tomadas por votação verbal e por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - sugestões e informações para os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.  
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 014 às fls. 22  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 05 de fevereiro de 1991

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;
- IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;
- XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- XII - propor a realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizados pelo Senado Federal;
- XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente, poderá solicitar requisição de bens e serviços, tanto de pessoas físicas, como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
- XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;
- XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;
- XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;
- XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;
- XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;
- XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
- XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;
- XXII - O Conselho Municipal de Saúde poderá nomear comissões consultivas não remuneradas, com fins específicos, sob a presidência de um de seus membros prioritariamente;
- XXIII - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organiza-

HLA\HLAF.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ção e normas de funcionamento definidos em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho, homologadas por Decreto do Executivo;

XXIV - As deliberações do Conselho só produzirão efeitos após homologação pelo Prefeito Municipal;

XXV - Serão registrados em livro próprio todas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

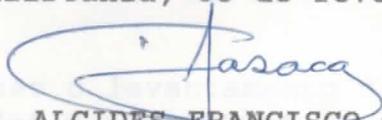
Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e seguintes, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

P. M. de Paulistânia, 05 de fevereiro de 1.997.



DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL